

Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

TERMO DE REVOGAÇÃO



REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250311/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui o dever de rever seus atos sempre que identificada a necessidade de adequação ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, que o objeto licitado compreende serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica destinados ao suporte das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, demandando constante adequação às necessidades institucionais;

CONSIDERANDO, que, após reanálise administrativa promovida pela atual gestão, verificou-se a necessidade de revisão do dimensionamento da demanda, da metodologia de execução dos serviços, das atribuições efetivamente necessárias à Administração e das condições operacionais previstas para futura contratação;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência e das estimativas que fundamentaram a contratação, de modo a refletir com maior precisão a realidade administrativa atual e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO, que foram apresentados pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório durante a tramitação do certame, circunstâncias que reforçam a conveniência da revisão integral das condições da futura contratação, visando ampliar a segurança jurídica e a competitividade do procedimento;

CONSIDERANDO, que a manutenção do procedimento, diante das circunstâncias atualmente verificadas, poderá comprometer a observância dos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

REVOGAR, por razões de interesse público devidamente motivadas e decorrentes de fatos supervenientes, o **Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE**, referente à contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuação junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crateús/CE.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



DA FUNDAMENTAÇÃO

O principal fundamento encontra-se no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório poderá ser: (...)

II – revogado por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;”

A revogação do certame encontra amparo no princípio da autotutela administrativa, consolidado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial”

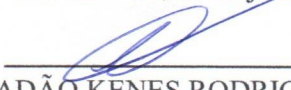
No presente caso, restou evidenciada a **inconveniência e inoportunidade** da continuidade do procedimento licitatório. A Administração constatou, após reavaliação de suas necessidades institucionais e do planejamento da contratação, que as premissas que fundamentaram o Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE não mais refletem integralmente a realidade administrativa atual. A necessidade de revisão da demanda, do escopo dos serviços, da forma de execução e da atualização dos estudos técnicos que embasaram a contratação, constitui fato superveniente apto a justificar a revogação do procedimento licitatório, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

DA DECISÃO

Diante do exposto e considerando a necessidade de resguardar o interesse público, determino:

1. A publicação deste Termo de Revogação nos meios oficiais de divulgação;
2. A ciência aos interessados;
3. Em observância ao disposto no §3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os interessados, com base no Art. 165, inciso I, alínea d, da mesma lei, querendo, apresentem manifestação acerca da intenção de revogação do certame.
4. O arquivamento do procedimento, após cumpridas as formalidades legais;
5. A instauração de novo procedimento administrativo, caso persista a necessidade da contratação, precedido da atualização dos estudos técnicos, levantamento da demanda e revisão das especificações do objeto.

Crateús - CE, 16 de junho de 2026.


ADÃO KENES RODRIGUES BRAZ
ORDENADOR DE DESPESAS



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



TERMO DE REVOGAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250311/0001-68, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-PE, OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuação junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crateús/CE. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data foi devidamente publicado o Termo de Revogação do Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE, nos meios oficiais de divulgação adotados por esta Câmara Municipal, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. CERTIFICO, ainda, que, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi assegurada aos interessados a prévia manifestação acerca da intenção de revogação do certame, bem como fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo e/ou manifestação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste ato. As razões recursais deverão ser protocoladas perante a Câmara Municipal de Crateús/CE, por meio dos canais oficiais definidos no edital ou através do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observadas as regras e prazos legais aplicáveis. Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão final e adoção das providências cabíveis. E para constar, lavro a presente certidão. Crateús/CE, 16 de junho de 2026. João Vieira de Souza Neto -Pregoeiro.

